

**Processo n.:** @REP 19/00018010

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o Projeto de Lei Complementar (municipal) n. 017/2018, que cria nova estrutura administrativa da Prefeitura, para cargos comissionados

**Responsável:** Américo Lorini

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 894/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregular a criação de cargos comissionados no âmbito da administração pública municipal, acarretando um aumento de gastos aos cofres públicos, sem a devida estimativa do impacto orçamentário-financeiro, sem a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO e sem a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, em afronta aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (item 2.1 do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 139/2020**).

2. Determinar ao atual **Prefeito Municipal de Herval d'Oeste** que, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, adote as providências necessárias para revogar os dispositivos da Lei Complementar (municipal) n. 374/2018 que criaram cargos comissionados sem observância aos arts. 169, § 1º, da Constituição Federal e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Recomendar ao atual Prefeito Municipal de Herval d'Oeste, ou a quem vier a sucedê-lo, que se abstenha de realizar novas nomeações para cargos comissionados, além dos já atualmente ocupados, com supedâneo na Lei Complementar (municipal) n. 374/2018, enquanto não satisfeitos os requisitos previstos nos arts. 169, § 1º, da Constituição Federal e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Comunicar à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP – deste Tribunal a existência de indícios de irregularidades em relação ao desempenho por comissionados de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; a ausência da necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o cargo comissionado; a desproporcionalidade entre o número de cargos comissionados criados com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos e com a necessidade que eles visam suprir; e a ausência de subordinados sob o comando de cargos de chefia (chefes de si mesmo), para que realize, caso entenda pertinente, inspeção ou auditoria na Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste para apurar as supostas irregularidades.

5. Dar ciência ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina a respeito do inteiro teor deste processo, a fim de que adote as providências que reputar devidas.

6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator, do **Relatório DGE/COORD 3/Div.6 n.139/2020**, ao Representante, ao Responsável supranominado, à Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 39/2021

**Data da sessão n.:** 20/10/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC